



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 447/2017

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS DE FERIADOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados no município de Bom Jesus do Tocantins, Pará.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias que infringirem o disposto no artigo 1º ficarão sujeitas a aplicação de multa em valores que variam entre 600 (seiscentas) e 1200 (um mil e duzentas) UFM's – Unidades Fiscais do Município de Bom Jesus do Tocantins, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Parágrafo Único** – Os recursos oriundos das multas deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados ao abastecimento de água e manutenção de iluminação pública no Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de receber as reclamações dos usuários, devendo adotar as medidas pertinentes à execução desta lei, exercendo, nesse caso, o poder de polícia administrativa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

---

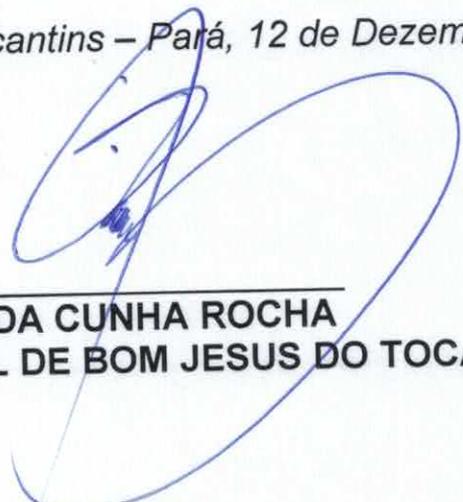
**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da multa dar-se a mediante apresentação de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** – As reclamações deverão ser encaminhadas por escritos indicando o dia e horário em que ocorreu o corte do fornecimento de água ou energia, além de duas testemunhas idôneas que serão ouvidas e reduzidas a termo suas declarações que servirão de provas.

**Parágrafo Terceiro** – Constatada a infração será lavrado o respectivo auto de infração e notificada a empresa ou concessionária para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, ou efetuar o pagamento da multa no prazo estabelecido.

**Parágrafo Quarto** – Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento da multa até a data do vencimento, sendo que expirado o prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, será o débito inscrito em dívida ativa para posterior execução fiscal, nos termos da lei.

*Bom Jesus do Tocantins – Pará, 12 de Dezembro de 2017*

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO DA CUNHA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 447/2017

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS DE FERIADOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados no município de Bom Jesus do Tocantins, Pará.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias que infringirem o disposto no artigo 1º ficarão sujeitas a aplicação de multa em valores que variam entre 600 (seiscentas) e 1200 (um mil e duzentas) UFM"s – Unidades Fiscais do Município de Bom Jesus do Tocantins, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Parágrafo Único** – Os recursos oriundos das multas deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados ao abastecimento de água e manutenção de iluminação pública no Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de receber as reclamações dos usuários, devendo adotar as medidas pertinentes à execução desta lei, exercendo, nesse caso, o poder de polícia administrativa.

1



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da multa dar-se a mediante apresentação de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** – As reclamações deverão ser encaminhadas por escritos indicando o dia e horário em que ocorreu o corte do fornecimento de água ou energia, além de duas testemunhas idôneas que serão ouvidas e reduzidas a termo suas declarações que servirão de provas.

**Parágrafo Terceiro** – Constatada a infração será lavrado o respectivo auto de infração e notificada a empresa ou concessionária para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, ou efetuar o pagamento da multa no prazo estabelecido.

**Parágrafo Quarto** – Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento da multa até a data do vencimento, sendo que expirado o prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, será o débito inscrito em dívida ativa para posterior execução fiscal, nos termos da lei.

*Bom Jesus do Tocantins – Pará, 12 de Dezembro de 2017*

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**

2